



RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024 ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

- 1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- 1.1. O Prefeito Municipal do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE entidade jurídica de direito público interno, com sede Av José Vilaronga Rios, sn, Centro, São José do Jacuípe, Bahia, inscrito no CNPJ/MF nº 16.443.632/0001-60, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, no uso de suas atribuições, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo Nº 158/2024, Inexigibilidade de Nº 020/2024, fundamentada no Art. 74, III, alínea "f" c/c § 3°, da Lei 14.133/2021.
- 1.2. Do Objeto: O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de shows artísticos com a Banda/Atração CAPITÃO DO REINO para apresentação de 2 (dois) shows musicais, nos tradicionais festejos de São João 2024, que será realizada no dia 16/06/2024 NA PRAÇA DA MATRIZ, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, E DIA 07/07/2024 NO DISTRITO DE ITATIAIA , com duração de até 02:00hs (DUAS HORAS) de show, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.
- 1.3. Contratada: CAPITÃO DO REINO LTDA, CNPJ: 47.782.177/0001-50. RUA FRANCISCO ROCHA PIRES, N° 133-A, CEP: 44.710-000, CENTRO, SERROLANDIA-BA.
- 1.4. Valor Total da Contratação: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) após serviços prestados, devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura", através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.
- 1.5. Vigência do contrato: de 03/06/2024 a 03/11/2024.
- 1.6. Processo de INEXIGIBILIDADE com dispensa da análise prévia pela Procuradoria (se houver decreto neste sentido), em virtude da Orientação Normativa nº 69/2021 da AGU:
 - JURÍDICA MANIFESTAÇÃO OBRIGATÓRIA NÃO CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE **MESMO ENTENDIMENTO** 0 APLICA-SE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
- 1.7. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, RATIFICO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 74, III, alínea "f" c/c § 3°, da Lei 14.133/2021.





End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000 CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

- 1.8. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, ele é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.
- 1.9. DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocandose o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;
- 1.10. DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São José do Jacuípe -BA, 03 de junho de 2024

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal





End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000 CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2024 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE E A EMPRESA CAPITÃO DO REINO LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE entidade jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe/BA, inscrito no CNPJ/MF nº 16.443.632/0001-60, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa CAPITÃO DO REINO LTDA, pessoa jurídica, CNPJ: 47.782.177/0001-50, situada na RUA FRANCISCO ROCHA PIRES, N°133-A, CEP: 44.710-000, CENTRO, SERROLANDIA-BA, representada neste ato pelo seu titular, Gleison dos Santos Nascimento, portador(a) do CPF 009.894.965-97 residente e domiciliado na Rua Francisco Rocha Pires, N° 73, Bairro Centro, CEP: 44.710-000, Serrolandia, onde o CONTRATANTE utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA., para casos de INEXÍGIVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de shows artísticos com a Banda/Atração CAPITÃO DO REINO, para apresentação de 2 (dois) shows musicais, na comemoração dos tradicionais festejos de São João 2024, que será realizada nos dias 16/06/2024 NA PRAÇA DA MATRIZ, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, E DIA 07/07/2024 NO DISTRITO DE ITATIAIA, com duração média de 02:00hs (duas horas) de show, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.

CLÁUSULA II - DA APRESENTAÇÃO

A CONTRATADA, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO
CR CAPITÃO DO REINO	Apresentação de um show musical, na comemoração dos tradicionais festejos de São João 2024, que será realizada nos dias 16/06/2024 NA PRAÇA DA MATRIZ, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, E DIA 07/07/2024 NO DISTRITO DE ITATIAIA, com duração média de 02:00 hs (duas horas) de show.

§ 1º - Os shows deverão terão duração de: 02:00 hs (duas horas), ininterruptas para apresentação das artistas/bandas contratadas, devendo o horário estirnado ser adequado com a produção do evento.





End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000 CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

§ 2º - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência a CONTRATADA.

§ 3º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a CONTRATADA, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

CLÁUSULA III - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global para os 2 (DOIS) shows, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pela execução do objeto ora contratado.

§ 1º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ (60.000,00), no dia 03/06 de 2024, e R\$ 60.000,00 após serviços prestados.

§ 2º A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3º Caso a CONTRATADA se negar a apresentar no dia e horário citados na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em 03 de junho de 2024 e expirase em 03 de novembro de 2024, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Secretaria: 2.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 2.06.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA, ARTES, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE 13.392.0004.2.099 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS

ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

FONTE 1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 01. Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
 - 02. A divulgação ampla do nome da banda / artista;
 - 03. A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
 - 04. A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
 - 05. Colocar à disposição da CONTRATADA um veículo durante o período em que o mesmo permanecer em São José do Jacuípe;
 - 06. A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;





Edino #

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000 CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

- 07. Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.
- 6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - a) Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.
 - b) Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;
 - c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- §1º Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:
- § 2º Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- § 3º Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA IX - DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso.

CLÁUSULA X - PENALIDADES:

A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Advertência:

II - Multa:

- a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato;
- b) Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
- III Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:
 - I Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- V Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



São José do Jacuipe o Governo de Simplicidade!

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000 CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

VI - As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com a Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe— BA., seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta, ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

VII - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **020/2024**, independente de sua transcrição.

§ único – A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA XII - DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII - DO FISCAL DO CONTRATO

- I A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária da Cultura.
- II Fica designada como Fiscal de contrato, o servidor público Ettore Pablo Vilaronga Rios,
 Diretor de Cultura e Artes;
- III Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de Cultura, Diretoria de Cultura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Capim Grosso, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

São José do Jacuípe - BA, 03 de junho de 2024.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal
Contratante

CAPITÃO DO REINO LTDA Contratado





End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000 CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacujpe.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024 ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

- 1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- 1.1. O Prefeito Municipal do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE entidade jurídica de direito público interno, com sede Av José Vilaronga Rios, sn, Centro, São José do Jacuípe, Bahia, inscrito no CNPJ/MF nº 16.443.632/0001-60, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, no uso de suas atribuições, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo Nº 160/2024, Inexigibilidade de Nº 022/2024, fundamentada no Art. 74, III, alínea "f" c/c § 3°, da Lei
- 1.2. Do Objeto: O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de shows artísticos com a Banda/Atração SANDRO DE CASTRO para apresentações de 2 (dois) shows musicais, nos tradicionais festejos de São João 2024, que será realizada nos dias 14/06/2024 NA PRAÇA DA MATRIZ, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, E DIA 05/07/2024 NO DISTRITO DE ITATIAIA, COM duração de até 2hs (duas horas) de show, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.
- 1.3. Contratada: GLAULANIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, CNPJ: 23.341.513/0001-61. RUA CRISÓPOLIS, Nº 65, CASA, CENTRO - ACAJUTIBA - BA
- 1.4. Valor Total da Contratação: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), após serviços prestados, devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura", através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.
- 1.5. Vigência do contrato: de 03/06/2024 a 03/11/2024.
- 1.6. Processo de INEXIGIBILIDADE com dispensa da análise prévia pela Procuradoria (se houver decreto neste sentido), em virtude da Orientação Normativa nº 69/2021 da AGU:
 - **JURÍDICA** NAS MANIFESTAÇÃO **OBRIGATÓRIA** CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VÁLOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3° DA LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE **ENTENDIMENTO MESMO** 0 APLICA-SE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
- 1.7. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, RATIFICO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 74, III, alínea "f" c/c § 3°, da Lei 14.133/2021.





End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000 CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

- 1.8. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, ele é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.
- 1.9. DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocandose o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;
- 1.10. DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São José do Jacuípe -BA, 03 de junho de 2024

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA Prefeito Municipal





End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000 CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacujpe.ba.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2024 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE E A EMPRESA GLAULANIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE entidade jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe/BA, inscrito no CNPJ/MF nº 16.443.632/0001-60, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa GLAULANIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, pessoa jurídica, CNPJ: 23.341.513/0001-61, situada na RUA CRISÓPOLIS, Nº 6 CASA, CENTRO - ACAJUTIBA - BA, representada neste ato pelo seu titular, Sra. GLAULANIA CONCEICAO DOS SANTOS, portador(a) do CPF 047.625.745-03 residente e domiciliado na Rua Domingos Venâncio, Umbaúba, SE, - CEP: 49.260-000, onde o CONTRATANTE utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA., para casos de INEXÍGIVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de shows artísticos com a Banda/Atração SANDRO DE CASTRO, para apresentações de 2 (dois) shows musicais, na comemoração dos tradicionais festejos de São João 2024, que será realizada nos dias 14/06/2024 NA PRAÇA DA MATRIZ, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, E DIA 05/07/2024 NO DISTRITO DE ITATIAIA, com duração média de 2hs (duas horas) de show, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.

CLÁUSULA II – DA APRESENTAÇÃO

A CONTRATADA, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO
SANDRO DE CASTRO	Apresentações de 2 (dois) shows musicais, na comemoração dos tradicionais festejos de São João 2024, que será realizada nos dias 14/06/2024 NA PRAÇA DA MATRIZ, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, E DIA 05/07/2024 NO DISTRITO DE ITATIAIA, com duração média de 2hs (duas horas) de show.

§ 1º - Os shows deverão ter duração mínima de: 2hs (duas horas), ininterruptas para apresentação das artistas/bandas contratadas, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.

por GLAULANIA CONCEICAO DOS SANTOS:04762574503 SANTOS:04762574503 Dados: 2024,06.03 15:52:36

GLAULANIA

CONCEICAO DOS



São José do Jacupe

O Governo do Simplicisode!

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000 CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saoiosedoiacuipe.ba.gov.br

- § 2º Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência a CONTRATADA.
- § 3º Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a CONTRATADA, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

CLÁUSULA III - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), pela execução do objeto ora contratado.

- § 1º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no dia 03 de junho de 2024, R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), após serviços prestados.
- § 2º A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.
- § 3º Caso a CONTRATADA se negar a apresentar no dia e horário citados na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em 03 de junho de 2024 e expirase em 03 de novembro de 2024, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Secretaria: 2.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 2.06.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA, ARTES, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE 13.392.0004.2.099 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS

ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

FONTE 1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 01. Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
 - 02. A divulgação ampla do nome da banda / artista;
 - 03. A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
 - 04. A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
 - 05. Colocar à disposição da CONTRATADA um veículo durante o período em que o mesmo permanecer em São José do Jacuípe;
 - 06. A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

GLAULANIA
CONCEICAO DOS
SANTOS:047625745
Disdos: 2024.06.03 15:52:49
-03 00

Mo





End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000 CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

- 07. Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.
- 6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - a) Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.
 - b) Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;
 - c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- §1º Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- § 2º Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- § 3º Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso.

CLÁUSULA X - PENALIDADES:

A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa:

- a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato;
- b) Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
- III Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:
 - I Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- V Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000 CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

VI - As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com a Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe- BA., seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta, ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

VII - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024, independente de sua transcrição.

§ único - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII - DO FISCAL DO CONTRATO

- I A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária da Cultura.
- II Fica designada como Fiscal de contrato, o servidor público Ettore Pablo Vilaronga Rios, Diretor de Cultura e Artes:
- III Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de Cultura, Diretoria de Cultura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Capim Grosso, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

São José do Jacuípe – BA, 03 de junho de 2024.

GLAULANIA CONCEICAO DOS

Assinado de forma digital por GLAULANIA CONCEICAO DOS SANTOS:04762574503 SANTOS:04762574503 Dados: 2024.06.03 15:53:20 -03'00'

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA **Prefeito Municipal** Contratante

GLAULANIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS Contratado





End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000 CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024 ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O Prefeito Municipal do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE entidade jurídica de direito público interno, com sede Av José Vilaronga Rios, sn, Centro, São José do Jacuípe, Bahia, inscrito no CNPJ/MF nº 16.443.632/0001-60, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, no uso de suas atribuições, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo Nº 161/2024, Inexigibilidade de Nº 023/2024, fundamentada no Art. 74, III, alínea "f" c/c § 3°, da Lei 14.133/2021.
- 1.2. Do Objeto: O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de shows artísticos com a Banda/Atração OLIVAN MONTEIRO para apresentação de um show musical, nos tradicionais festejos de São João 2024, que será realizada no dia 14/06/2024 na Praça da Matriz, nesta cidade de São José do Jacuípe, com duração de até 2hs (duas horas)) de show, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.

1.3. Contratada: S.A TRABUCO OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 34.363.013/0001-47. Rua ALBERT SABIN, 60, SALA 01 N°, CEP: 60.810-060, GUARARAPES, FORTALEZA - CE.

- 1.4. Valor Total da Contratação: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), após serviços prestados, devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura", através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.
- 1.5. Vigência do contrato: de 03/06/2024 a 03/11/2024.
- 1.6. Processo de INEXIGIBILIDADE com dispensa da análise prévia pela Procuradoria (se houver decreto neste sentido), em virtude da Orientação Normativa nº 69/2021 da AGU:
 - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA OBRIGATÓRIA NÃO CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VÁLOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3° DA LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE **ENTENDIMENTO MESMO** 0 APLICA-SE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
- 1.7. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, RATIFICO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 74, III, alínea "f" c/c § 3°, da Lei 14.133/2021.
- 1.8. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, ele é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.





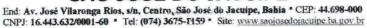
End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000 CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

- 1.9. DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocandose o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;
- 1.10. DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São José do Jacuípe -BA, 03 de junho de 2024

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA Prefeito Municipal







CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2024 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE E A EMPRESA S.A TRABUCO OLIVEIRA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE entidade jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe/BA, inscrito no CNPJ/MF nº 16.443.632/0001-60, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa S.A TRABUCO OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica, CNPJ: 34.363.013/0001-47, situada na Rua MANOEL NOVAES, Nº 47, CEP: 44.640-00, RIACHAO DO JACUIPE-BA, representada neste ato pelo seu titular, Srª. Sheyla Aparecida Trabuco Oliveira, portador(a) do CPF 967.632.725-53, residente e domiciliado na Rua Manoel Novais, 47, Centro, Riachão do Jacuípe, Bahia, onde o CONTRATANTE utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA., para casos de INEXÍGIVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de shows artísticos com a Banda/Atração OLIVAN MONTEIRO, para apresentação de um show musical, na comemoração dos tradicionais festejos de São João 2024, que será realizada no dia 14/06/2024 na Praça da Matriz, nesta cidade de São José do Jacuípe, com duração média de 2hs (duas horas)) de show, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.

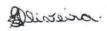
CLÁUSULA II – DA APRESENTAÇÃO

A CONTRATADA, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO
OLIVAN MONTEIRO	Apresentação de um show musical, na comemoração dos tradicionais festejos de São João 2024, que será realizada no dia 14/06/2024 na Praça da Matriz, nesta cidade de São José do Jacuípe, com duração média de 2hs (duas horas) de show.

§ 1º - Os shows deverão ter duração mínima de: 2hs (duas horas), ininterruptas para apresentação das artistas/bandas contratadas, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.

M.







End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000 CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuine ba.gov.br

§ 2º - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência a CONTRATADA.

§ 3º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a CONTRATADA, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

CLÁUSULA III - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela execução do objeto ora contratado.

§ 1º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 20.000,00 no dia 03/06 de 2024, e R\$ 20.000,00 após serviços prestados.

§ 2º A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3º Caso a CONTRATADA se negar a apresentar no dia e horário citados na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em 03 de junho de 2024 e expirase em 03 de novembro de 2024, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Secretaria: 2.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 2.06.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA, ARTES, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE 13.392.0004.2.099 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS

ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

FONTE 1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS. Ficam a cargo da CONTRATADA, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

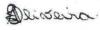
6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 01. Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
- A divulgação ampla do nome da banda / artista;
- 03. A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;

04. A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;

05. Colocar à disposição da CONTRATADA um veículo durante o período em que o mesmo permanecer em São José do Jacuípe;

A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;







End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000 CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saoiosedojacuipe.ba.gov.br

07. Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário

estipulado para apresentação do show.

b) Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;

c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no

pagamento.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48

(quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA IX - DA VINCULAÇÃO LEGAL: O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso.

CLÁUSULA X - PENALIDADES:

A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II - Multa:

a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato;

b) Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do

Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

b)

- I Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença





End: Av. José Vilaronga Rios, s/a, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000 CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI - As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com a Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe— BA., seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta, ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

VII - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2024, independente de sua transcrição.

§ único – A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA XII - DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária da Cultura.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o servidor público Ettore Pablo Vilaronga Rios,
 Diretor de Cultura e Artes;

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de Cultura, Diretoria de Cultura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Capim Grosso, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do <u>CONTRATANTE</u> e o representante da <u>CONTRATADA</u>, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

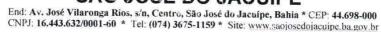
São José do Jacuípe - BA, 03 de junho de 2024.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal
Contratante

S.A TRABUCO OLIVEIRA LTDA

Contratado







RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024 ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

- 1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- 1.1. O Prefeito Municipal do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE** entidade jurídica de direito público interno, com sede Av José Vilaronga Rios, sn, Centro, São José do Jacuípe, Bahia, inscrito no CNPJ/MF nº 16.443.632/0001-60, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, no uso de suas atribuições, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **Processo Administrativo Nº 157/2024**, **Inexigibilidade de Nº 019/2024**, fundamentada no Art. 74, III, alínea "f" c/c § 3°, da Lei 14.133/2021.
- 1.2. Do Objeto: O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de shows artísticos com a Banda/Atração **DORGIVAL DANTAS** para apresentação de um show musical, nos tradicionais festejos de São João 2024, que será realizada no dia 14/06/2024 na Praça da Matriz, nesta cidade de São José do Jacuípe, com duração de até 01:20hs (UMA HORA E VINTE MINUTOS) de show, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da instrução 01/2017 do TCM/BA.
- 1.3. Contratada: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIELI, CNPJ: 13.091.140/0001-64. Rua ALBERT SABIN, 60, SALA 01 N°, CEP: 60.810-060, GUARARAPES, FORTALEZA CE.
- 1.4. Valor Total da Contratação: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), após serviços prestados, devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura", através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.
- 1.5. Vigência do contrato: de 03/06/2024 a 03/11/2024.
- 1.6. Processo de INEXIGIBILIDADE com dispensa da análise prévia pela Procuradoria (se houver decreto neste sentido), em virtude da Orientação Normativa nº 69/2021 da AGU:
 - NÃO OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I.OU II, E § 3° DA LEI Nº 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE APLICA-SE 0 **MESMO ENTENDIMENTO** CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI № 14.133. DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133. DE 2021.
- 1.7. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, RATIFICO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 74, III, alínea "f" c/c § 3°, da Lei 14.133/2021.
- 1.8. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, ele é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE



SÃO JOSÉ DO JACUÍPE End: Av. José Vilaronga Ríos, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000 CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tei: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

1.9. DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocandose o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;

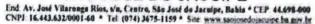
1.10. DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

AND THE AND THE THE THE PROPERTY OF THE STATE OF THE STAT

São José do Jacuípe -BA, 03 de junho de 2024

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA Prefeito Municipal







CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2024 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE E A EMPRESA TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE entidade jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe/BA, inscrito no CNPJ/MF nº 16.443.632/0001-60, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIELI, pessoa jurídica, CNPJ: 13.091.140/0001-64, situada na Rua ALBERT SABIN, 60, SALA 01 N°, CEP: 60.810-060, GUARARAPES, FORTALEZA – CE, representada neste ato pelo seu titular, Sr. DORGIVAL DANTAS DE PAIVA, portador(a) do CPF 778.147.034-68 residente e domiciliado na Rua Dragão do mar n 531, Apto 1306, Bairro Praia de Iracema, Fortaleza, Ceará - CEP: 60.060.390, onde o CONTRATANTE utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA., para casos de INEXIGIVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de shows artísticos com a Banda/Atração DORGIVAL DANTAS, para apresentação de um show musical, na comemoração dos tradicionais festejos de São João 2024, que será realizada no dia 14/06/2024 na Praça da Matriz, nesta cidade de São José do Jacuípe, com duração média de 01:20hs (UMA HORA E VINTE MINUTOS) de show, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.

CLÁUSULA II - DA APRESENTAÇÃO

A CONTRATADA, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO .
DORGIVAL DANTAS	Apresentação de um show musical, na comemoração dos tradicionais festejos de São João 2024, que será realizada no dia 14/06/2024 na Praça da Matriz, nesta cidade de São José do Jacuípe, com duração média de 01:20 hs (UMA HORA E VINTE MINUTOS) de show.

§ 1º - Os shows deverão ter duração mínima de: 01:20 hs (UMA HORA E VINTE MINUTOS), ininterruptas para apresentação das artistas/bandas contratadas, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.

Scanned with CamScanner







End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuipe, Bahia * CEP. 44.698-000 CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe ba gov br

§ 2º - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência a CONTRATADA.

§ 3º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a CONTRATADA, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

CLÁUSULA III - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), pela execução do objeto ora contratado.

§ 1º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ (105.000,00), no día 03/06 de 2024, e R\$ 105.000,00 após serviços prestados.

§ 2º A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas. § 3º Caso a CONTRATADA se negar a apresentar no dia e horário citados na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

avos, a contar da data prevista para a apresentação.

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em 03 de junho de 2024 e expirase em 03 de novembro de 2024, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Secretaria: 2.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 2.06.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA, ARTES, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE 13.392.0004.2.099 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS

ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

FONTE 1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da CONTRATADA, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei no 14.133/2021.

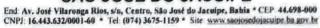
CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
- A divulgação ampla do nome da banda / artista;
- 03. A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- 04. A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
- 05. Colocar à disposição da CONTRATADA um veículo durante o período em que o mesmo permanecer em São José do Jacuípe;
- 06. A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

Scanned with CamScanner







07. Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e lluminação profissional.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário

estipulado para apresentação do show.

b) Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;

c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no

pagamento.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Înadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48

(quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA IX - DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso.

CLÁUSULA X - PENALIDADES:

A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II - Multa:

a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato;

b) Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes. - Friday

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo

máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:
 - I Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

Scanned with CamScanner





End Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Babia * CEP 44.698-000 CNPI: 16.443.632/0001-60 * Tel (074) 3675-1159 * Site www.saojcoedojacuipe ba gav br

 VI - As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com a Prefeitura Municipal de São José do Jaculpe- BA., seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta, ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluidas no CAGEFIMP.

VII - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024, independente de sua transcrição.

§ único - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA XII - DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária da Cultura.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o servidor público Ettore Pablo Vilaronga Rios. Diretor de Cultura e Artes:

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de Cultura, Diretoria de Cultura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Capim Grosso, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

São José do Jacuípe - BA, 03 de junho de 2024.

WIREIRA DA CUNHA ALBERLAN PER DIONEIRA I Prefetto Municipal

Contratante

TOME XOTÉ EDITORA DE MUSICA LTDA

Contratado

TOTAL T

10 APR 18

* PSPS